



PROCESSO TC - 05997/22

*Ato de administração de pessoal. Aposentadoria.
Regularidade. Registro do ato.*

ACÓRDÃO AC1-TC 02188/22

01. Origem: Paraíba Previdência - PBprev
02. Beneficiário:
 - 2.1. Nome: Eduardo Barbosa de Pontes.
 - 2.2. Cargo: Montador de Orquestra.
 - 2.3. Matrícula: 615927.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Cultura.
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: Aposentadoria compulsória.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da Pbprev.
 - 3.3. Publicação do ato: 27/04/2022.
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A - nº 457 (fl. 59).
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro do ato de aposentadoria.
07. Decisão da 1ª Câmara:

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do servidor **Eduardo Barbosa de Pontes**, matrícula nº 615927, Montador de Orquestra.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 29 de setembro de 2022.*

*Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Relator*

*Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Assinado 18 de Outubro de 2022 às 10:42



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 18 de Outubro de 2022 às 10:40



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 19 de Outubro de 2022 às 09:03



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO